|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021 – PREGÃO 040/2021 FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA O.V.S. EMPREENDIMENTOS EIRELI.  O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, Dartagnan Calixto Fraiz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, a ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021 – PREGÃO 040/2021 que foi firmada com a Empresa O.V.S. EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 21.966.063/0001-77, Fone (34) 3411-1937 e email [otevaldo.ovs@gmail.com](mailto:otevaldo.ovs@gmail.com), com sede na Avenida Belo Horizonte – 1074 – Centro – CEP 38.280-000 na cidade de Iturama – MG, representada pelo senhor OTEVALDO VILELA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte – 1074 – Centro – CEP 38.280-000 na cidade de Iturama – MG, portador da Carteira de Identidade n.º 15477182 e inscrito no CPF/MF 060.271.598-98, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:  CLÁUSULA PRIMEIRA  1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021 – PREGÃO 040/2021, que tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais gráficos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.  CLÁUSULA SEGUNDA  2.1. Em razão da empresa acima não ter cumprido com a obrigação de entregar diversos produtos nos prazos previstos, fica rescindida a Ata Registro de Preços mencionado na cláusula anterior, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.  CLÁUSULA TERCEIRA  3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.  E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.  Ribeirão do Pinhal (PR), 28 de outubro de 2021.  Dartagnan Calixto Fraiz  *Prefeito Municipal*  TESTEMUNHAS:   |  |  | | --- | --- | | FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 | |  |  |   RAFAEL SANTANA FRIZON  ADVOGADO. |